

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 002/10**

**“Aprova as contas do Executivo Municipal, referente ao
exercício de 2007.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais:**

DECRETA:

**Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal,
referente ao exercício de 2007.**

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de abril de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Solange Rodrigues de Araújo
Ramos
PRESIDENTE – RELATOR**

**Ernane Primazzi
SECRETÁRIO**

**Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO**

COMISSÃO DE FINANÇAS

**Ernane Primazzi
PRESIDENTE**

**Mauricio Bardusco Silva
SECRETÁRIO**

**José Reis de Jesus Silva
MEMBRO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

***Parecer conjunto a
Conta do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro
de 2007 – Proc. TC- 2551/026/07***

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o art. 190 e seguintes do Regimento Interno, é enviado as Comissões Temáticas o sobredito processo referente a Prestação de Contas do Chefe do Executivo do exercício de 2007, objeto do processo acima.

Os presentes autos foram encaminhados a esta Comissão para elaboração de parecer sobre a rejeição ou aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, abordadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC n. 2551/026/07.

Encaminhamento às Comissões e conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis, para evitar que a matéria seja incluída na Ordem do Dia sem o parecer desta Comissão, analisaremos o conteúdo do parecer da Egrégia Corte de Contas.

a) O Poder Executivo Municipal de São Sebastião não excedeu o limite de despesas com pessoal, eis que abaixo do limite imposto com a Lei Fiscal – fixando-se em 35,61%;;

b) a administração obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino e na valorização do magistério com os recursos do Fundeb – aplicação no ensino 27,92% e investimento no magistério 90,46%

c) a aplicação de recursos na saúde também atingiu a meta constitucional – aplicado 22,70%

d) a execução orçamentária alcançou superávit de 19,28%

f) as transferências para o Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

g) os recolhimentos dos encargos sociais encontram-se em ordem, bem como regulares os pagamentos por conta da remuneração dos agentes políticos.

h) as demais impropriedades apontadas pela fiscalização, apresentam natureza formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, especialmente à vista das justificativas apresentadas, devendo também ser objeto de recomendações.

Diante desse cenário, as Comissões de Justiça e Finanças, usando das atribuições que lhe confere os artigos 190 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, salvo o entendimento do Sr. Vereador Ernane Primazzi Presidente da Comissão de Finanças que tem seu voto contrário aos demais membros das referidas comissões, entende por pela aprovação total das contas do exercício de 2007, da Prefeitura Municipal de São Sebastião – SP, abordadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC n. 2551/026/07, devendo ser expedidos, após a votação, o Decreto Legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS

**Solange Rodrigues de Araújo
Ramos
PRESIDENTE – RELATOR**

**Mauricio Bardusco Silva
SECRETÁRIO**

**Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO**

**José Reis de Jesus Silva
MEMBRO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Voto em Separado ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/09
Ref. As Contas do Poder Executivo Municipal de 2005.- TC
002962/026/05**

Considerando o disposto no artigo 190 e seguintes do Regimento Interno, é enviado as comissões temáticas o processo em epigrafe, referente a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2005.

*Considerando que a função de fiscalização é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a apreciação das contas do exercício financeiro e julgamento da mesma é que este Vereador Presidente da Comissão de Finanças, apresenta o **VOTO EM SEPARADO** contrário a aprovação das contas do Executivo, dos demais Membros das Comissões em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 61 do R.Interno, conforme dispõe abaixo:*

O referido Voto em separado esta baseado nos apartados TC 0019959/007/05, TC 001120/007/05 e TC 1918/007/05 todos referentes ao exercício de 2005 que foram julgados irregulares, inclusive aplicando multas ao então Prefeito da época Sr. Juan Manoel Pons Garcia, sendo que no TC 00918/007/05, houve ainda uma solicitação dos conselheiros do Tribunal de Contas para encaminhar cópia desse apartado ao Dr. Luis Roque Lombardo Barbosa, Procurador Geral de Justiça, Chefe do Setor de Crimes de Prefeitos do Ministério Público, bem como, solicitou que fosse encaminhado a Câmara Municipal, para o julgamento das contas.

Diante do exposto este Vereador, usando de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e pelas inúmeras irregularidades apontadas nos apartados pelo Tribunal de Contas, entende pela rejeição total das contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2005, da Prefeito Municipal de São Sebastião.

É o VOTO.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2009.

***Ernane Primazzi
VEREADOR
PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS***

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 002/10**

“Aprova as contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2007.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2007.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de abril de 2010.

**Luiz Antonio de Santana Barroso
“Coringa”
PRESIDENTE**

Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada.

